



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 237/2019

PROCESSO Nº. 396/2019

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA - SEURBI

PROCEDÊNCIA: CPL

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO.

I – RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2019/PMO/SEURBI - DL nº 011/2019/PMO/SEURBI, quanto à Prorrogação do Prazo, o qual possui como objeto a “Locação de área para extração de material (tipo piçarra), para recuperação de vias públicas do Município de Óbidos”, em atendimento às demandas dos serviços desenvolvidos pela secretaria acima interessada.

Instruem o processo: Ofício nº 542/2019-SEURBI/Justificativa; Contrato Administrativo; Certidões; CNPJ; Alvará; Cotações de Preços; Termo de Reserva Orçamentária; Minuta do 1º Termo Aditivo e Mem. nº 872/2019-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 29 de agosto de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019, e a data de solicitação para o 1º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2020 a 04/05/2020, ou seja, pelo prazo de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

mais 125 (cento e vinte e cinco dias) dias, logo, compete à Administração providenciar termo aditivo ao referido contrato.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 542/2019-SEURBI.

Além disso, foi confirmada a existência de dotação orçamentária, conforme termo anexo, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 1º Termo Aditivo que se pretende firmar.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2019/PMO/SEURBI - DL nº 011/2019/PMO/SEURBI, quanto à Prorrogação do Prazo, conforme solicitação feita por meio do Ofício nº 542/2019-SEURBI.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 30 de dezembro de 2019.

CARLOS
MAGNO BIA
SARRAZIN

CARLOS
MAGNO
BIA
SARRAZIN

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019